



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2022, 23 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD.

"INSTITUI O PROGRAMA: PARLAMENTO MIRIM, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GARÇAS."

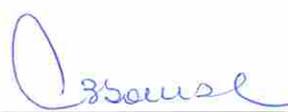
LIDO EM 26/09/2022

ENCAMINHADO À 26/09/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/10/22

E-mail: camarabg@gmail.com



Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 075, Liv. 025, Fls. 83Em, 23/09/2022. Às 16h22min.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ___/2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO** (Vereador **Pedro Filho**) - PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 024/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa: **Parlamento Mirim**, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores o **Dia do Parlamento Mirim**, a ser comemorado, anualmente, nos dias 03 de maio (Dia do Parlamento) e 11 de agosto (Dia do Estudante).

Parágrafo Único - O **Dia do Parlamento Mirim** tem como objetivo incentivar a participação dos jovens no processo de *educação para a cidadania* por meio de sua atuação na **Câmara Mirim**.

Art. 2º - O **Programa Parlamento Mirim** será implementado nas *modalidades Infante-Juvenil e Jovem*, podendo participar estudantes que tenham idade mínima de 11 (onze) e máxima de 17 (dezessete) anos.

§ 1º - O **Programa Parlamento Mirim – Infante-Juvenil**, será constituído por estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

- a) Na primeira quinzena de fevereiro, a Presidência da Câmara encaminhará expediente as Unidades Escolares, para querendo, promovam suas inscrições junto ao Programa;
- b) O Parlamento Mirim – Infante-Juvenil, será instalado preferencialmente no dia 03 de maio de cada ano.

§ 2º - O **Programa Parlamento Mirim – Jovem**, será constituído por estudantes do Ensino Médio.

- a) Na última quinzena de maio a Presidência da Câmara encaminhará expediente as Unidades Escolares, para querendo, promovam suas inscrições junto ao Programa;
- b) O Parlamento Mirim – Jovem, será instalado preferencialmente no dia 11 de agosto de cada ano.

§ 3º - Em ambos os casos, tratam-se de estudantes oriundos de escolas das redes pública e/ou privada e os alunos deverão estar regularmente matriculados e com frequência acima de 70%, no ano da escolha.

§ 4º - As Unidades Escolares deverão estar sediadas no Município de Barra do Garças-MT e devidamente aderidas ao programa.

Art. 3º - A participação das Escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do município, sendo de preferência, pelo menos um representante por escola com adesão ao programa.

§ 1º - A escolha do **Parlamentar Mirim** será feita mediante voto secreto, depositado em urna, promovida e organizada pelo próprio estabelecimento escolar, que após o encerramento, emitirá Ata com relação dos Candidatos em ordem crescente dos votos recebidos por cada estudante, divulgando apenas o resultado até o terceiro colocado.

§ 2º - O Estabelecimento Escolar deverá manter incólume as cédulas de votação por 30 dias, após o sufrágio, para em caso de recontagem de votos.

§ 3º - Havendo empate entre os três primeiros colocados, o Estabelecimento Escolar considerará como classificado aquele que, por ordem, tiver:

- I. Maior média escolar, no ano do certame, em:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) Em todos os componentes curriculares.
- II. Maior idade;
- III. Primeiro matriculado na Unidade de Ensino.

§ 4º - O Estabelecimento Escolar encaminhará juntamente com a relação dos três melhores classificados, autorização dada pelos pais ou responsáveis de que o filho poderá participar do programa que rege a presente norma.

- I. Cabe a Unidade Escolar o acompanhamento dos estudantes durante todo o processo.
- II. É facultado aos pais ou responsáveis a presença durante as sessões.

§ 5º - Apresentado o resultado e:

- I. Não se atingindo número de classificados em 1º lugar igual ao número de Vereadores, as vagas serão preenchidas com os segundos classificados, conforme critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do presente artigo.
- II. Tendo número de classificados em 1º lugar superior ao número de Vereadores, considerar-se-ão como titulares, aqueles desempatados conforme critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do presente artigo.

Art. 5º - A legislatura terá duração de uma Sessão, ocasião em que os vencedores serão diplomados no dia da posse.

§ 1º - Serão diplomados os três melhores classificados, onde o primeiro será o **Vereador Mirim** e os demais, em ordem crescente, considerados suplentes;

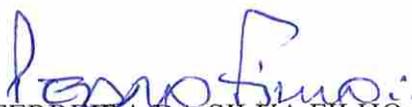
§ 2º - Os três melhores classificados, na companhia do responsável legal, ficam convocados para estarem presentes na Sessão da Câmara que anteceder a posse dos "**Parlamentares Mirins**", onde deverão acompanhar os trabalhos;

§ 3º - No dia da **Sessão Mirim**, findando-se os trabalhos, os Projetos, Moções, Indicações, Requerimentos, etc. por eles apresentados, serão encaminhados pela Mesa Diretora à **Comissão de Constituição Justiça e Redação** da presente Casa Legislativa, para análise e sendo pertinentes, serão recepcionados em peça própria, de preferência com assinatura de todos os Vereadores, em no máximo até três Sessões imediatamente posteriores.

Art. 6º - A **Mesa da Câmara** dirimirá os assuntos controversos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 23 de setembro de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(**Pedro Filho**) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Parlamento Jovem é um programa de educação para cidadania e formação política que vem sendo executado em diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, respeitando a realidade de cada local e instituição.

O Parlamento Jovem é uma oportunidade aos estudantes do ensino fundamental vivenciem o cotidiano das atividades parlamentares, promovam o intercâmbio de ideias e compreendem o funcionamento da Câmara Municipal de Barra do Garças e como as decisões são tomadas.

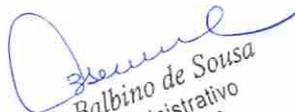
O programa também desperta nos participantes o interesse nas Ciências Políticas, na gestão pública e nas regras jurídicas e de poder que organiza a cidade, e fortalece o conceito pleno da cidadania que envolve direitos e deveres.

É com o objetivo de tornar um programa permanente de educação para cidadania como os estudantes de nosso município que peço o apoio e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23 de setembro de 2022.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/10/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 075, Liv. 025, Fls. 83Em, 26/09/2022.

Às 16h22min.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. ___/2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO** (Vereador **Pedro Filho**) - PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 024/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa: **Parlamento Mirim**, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GARCAS-MT, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores o **Dia do Parlamento Mirim**, a ser comemorado, anualmente, nos dias 03 de maio (Dia do Parlamento) e 11 de agosto (Dia do Estudante).

Parágrafo Único - O **Dia do Parlamento Mirim** tem como objetivo incentivar a participação dos jovens no processo de *educação para a cidadania* por meio de sua atuação na **Câmara Mirim**.

Art. 2º - O **Programa Parlamento Mirim** será implementado nas *modalidades Infante-Juvenil e Jovem*, podendo participar estudantes que tenham idade mínima de 11 (onze) e máxima de 17 (dezessete) anos.

§ 1º - O **Programa Parlamento Mirim – Infante-Juvenil**, será constituído por estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

- a) Na primeira quinzena de fevereiro, a Presidência da Câmara encaminhará expediente as Unidades Escolares, para querendo, promovam suas inscrições junto ao Programa;
- b) O Parlamento Mirim – Infante-Juvenil, será instalado preferencialmente no dia 03 de maio de cada ano.

§ 2º - O **Programa Parlamento Mirim – Jovem**, será constituído por estudantes do Ensino Médio.

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

- a) Na última quinzena de maio a Presidência da Câmara encaminhará expediente as Unidades Escolares, para querendo, promovam suas inscrições junto ao Programa;
- b) O Parlamento Mirim – Jovem, será instalado preferencialmente no dia 11 de agosto de cada ano.

§ 3º - Em ambos os casos, tratam-se de estudantes oriundos de escolas das redes pública e/ou privada e os alunos deverão estar regularmente matriculados e com frequência acima de 70%, no ano da escolha.

§ 4º - As Unidades Escolares deverão estar sediadas no Município de Barra do Garças-MT e devidamente aderidas ao programa.

Art. 3º - A participação das Escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do município, sendo de preferência, pelo menos um representante por escola com adesão ao programa.

§ 1º - A escolha do **Parlamentar Mirim** será feita mediante voto secreto, depositado em urna, promovida e organizada pelo próprio estabelecimento escolar, que após o encerramento, emitirá Ata com relação dos Candidatos em ordem crescente dos votos recebidos por cada estudante, divulgando apenas o resultado até o terceiro colocado.

§ 2º - O Estabelecimento Escolar deverá manter incólume as cédulas de votação por 30 dias, após o sufrágio, para em caso de recontagem de votos.

§ 3º - Havendo empate entre os três primeiros colocados, o Estabelecimento Escolar considerará como classificado aquele que, por ordem, tiver:

- I. Maior média escolar, no ano do certame, em:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) Em todos os componentes curriculares.
- II. Maior idade;
- III. Primeiro matriculado na Unidade de Ensino.

§ 4º - O Estabelecimento Escolar encaminhará juntamente com a relação dos três melhores classificados, autorização dada pelos pais ou responsáveis de que o filho poderá participar do programa que rege a presente norma.

- I. Cabe a Unidade Escolar o acompanhamento dos estudantes durante todo o processo.
- II. É facultado aos pais ou responsáveis a presença durante as sessões.

§ 5º - Apresentado o resultado e:

- I. Não se atingindo número de classificados em 1º lugar igual ao número de Vereadores, as vagas serão preenchidas com os segundos classificados, conforme critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do presente artigo.
- II. Tendo número de classificados em 1º lugar superior ao número de Vereadores, considerar-se-ão como titulares, aqueles desempatados conforme critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do presente artigo.

Art. 5º - A legislatura terá duração de uma Sessão, ocasião em que os vencedores serão diplomados no dia da posse.

§ 1º - Serão diplomados os três melhores classificados, onde o primeiro será o **Vereador Mirim** e os demais, em ordem crescente, considerados suplentes;

§ 2º - Os três melhores classificados, na companhia do responsável legal, ficam convocados para estarem presentes na Sessão da Câmara que anteceder a posse dos "**Parlamentares Mirins**", onde deverão acompanhar os trabalhos;

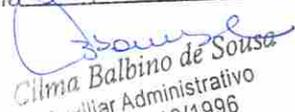
§ 3º - No dia da **Sessão Mirim**, findando-se os trabalhos, os Projetos, Moções, Indicações, Requerimentos, etc. por eles apresentados, serão encaminhados pela Mesa Diretora à **Comissão de Constituição Justiça e Redação** da presente Casa Legislativa, para análise e sendo pertinentes, serão recepcionados em peça própria, de preferência com assinatura de todos os Vereadores, em no máximo até três Sessões imediatamente posteriores.

Art. 6º - A **Mesa da Câmara** dirimirá os assuntos controversos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 23 de setembro de 2022.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/10/2022

Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Parlamento Jovem é um programa de educação para cidadania e formação política que vem sendo executado em diversas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, respeitando a realidade de cada local e instituição.

O Parlamento Jovem é uma oportunidade aos estudantes do ensino fundamental vivenciem o cotidiano das atividades parlamentares, promovam o intercâmbio de ideias e compreendem o funcionamento da Câmara Municipal de Barra do Garças e como as decisões são tomadas.

O programa também desperta nos participantes o interesse nas Ciências Políticas, na gestão pública e nas regras jurídicas e de poder que organiza a cidade, e fortalece o conceito pleno da cidadania que envolve direitos e deveres.

É com o objetivo de tornar um programa permanente de educação para cidadania como os estudantes de nosso município que peço o apoio e a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 23 de setembro de 2022.

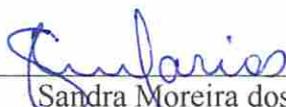


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

CERTIDÃO

Certifico que não foi encontrada correspondências sobre o Projeto de Resolução nº 024/2022 de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Institui o Programa: Parlaenta Mirim, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças-MT, 28 de setembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

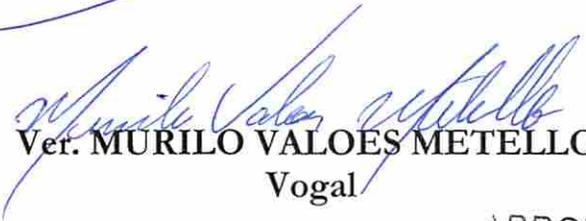
Projeto de Resolução nº 024/2022 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PSD.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

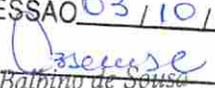

Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 03/10/2022


Cilma Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 029/22 Pedro Ferreira de S. Filho - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Prescidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/10/2022

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996